



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 105 /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de serviços de segurança durante 24 (vinte e quatro) horas diárias em equipamentos públicos municipais voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, sejam estes conveniados ou não.

Parágrafo Único - O corpo de trabalhadores dos serviços de segurança para os equipamentos referidos, no "caput" deste artigo, deverá ser preferencialmente, composto por mulheres.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização da Guarda Civil Municipal para suprir o papel de serviços de vigilância no caso da ausência temporária de contratações.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, 12 DE ABRIL 2023.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A garantia e ampliação de direitos das mulheres é um debate a ser enfrentado por toda a sociedade. De forma a assegurar o acesso à saúde, educação, pleno desenvolvimento, trabalho e salário digno, cultura, segurança etc., são esses compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Destaca-se que na temática de segurança da mulher, a previsão para o desenvolvimento de políticas públicas para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, consta em extenso rol de instrumentos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, podendo-se destacar a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas - CEDAW (1979) e da Convenção de Belém do Pará (1994). Além disso, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou ao Estado brasileiro medidas para o combate aos casos de violência doméstica e familiar, diante da análise do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, resultando com isso, a partir de movimentações da sociedade civil, em torno do tema, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), sendo esse o principal instrumento legal e específico no combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.

A LMP apresenta uma série de medidas de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e estabelece que a União, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas competências, centros especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, casas abrigos, delegacias especializadas, núcleos especializados da Defensoria Pública, juizados de violência doméstica, além de programas e campanhas de enfrentamento a violência, conforme o artigo 35. De forma mais recente, o Brasil adotou a Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que constitui uma série de diretrizes, ações e programas que orientam os trabalhos dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU).



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Trata-se de um pacto global assinado pelos 193 países membros da ONU na Cúpula das Nações Unidas ainda no ano de 2015. Os ODS abarcam dentro dos seus objetivos diferentes temas de ordem social e ambiental.

A temática dos direitos das mulheres perpassa por todos os objetivos, mas se destaca o Objetivo nº 05[1], que possui como foco a igualdade de gênero, “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, desdobrando-se em 06 metas, sendo que na 5.2 prevê a obrigação de “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”.

O Brasil trabalha esta meta internamente por meio do compromisso de: “eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas”. Este compromisso internacional perpassa não só a esfera federal, mas vincula todos os âmbitos da justiça brasileira e o modelo de implementação desta agenda pela ONU valoriza as iniciativas locais, “Promoção da Segurança Urbana, Prevenção e Proteção às vítimas de Violência, no intuito de ampliar a capacidade de monitoramento em segurança urbana e a cobertura de ações protetivas destinadas às vítimas de violência na cidade”. Nesse caso, vincula-se ao Programa de Metas, por meio da Meta 31, o compromisso de ampliar a capacidade da Guarda Civil Municipal (GCM) para a realização de ações protetivas para 2500 mulheres vítimas de violência/ano.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, 12 DE ABRIL 2023.**



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

**IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**